

AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 0014662-73.1998.8.24.0008

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Síndica nos autos de falência supracitado, em que é falida **MARMORARIA JASPE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação referente ao evento 867, manifestar-se conforme segue.

O Estado de Santa Catarina esclareceu, no evento 867, que o percentual que lhe é devido a título de honorários advocatícios é, de fato, 10% (dez por cento) e não apenas 5% (cinco por cento), pois há previsão legal na **Lei Complementar Estadual n.º 56/92** e no **Decreto n.º 460/2015**, e deve incidir sobre a totalidade do débito inscrito em dívida ativa.

Sob essa ótica, esta Síndica não se opõe ao pedido do Estado de Santa Catarina e, em retificação ao parecer de evento 829, item II.2, opina-se pela habilitação do crédito decorrente de honorários advocatícios como equipados ao trabalhista, em favor do Estado de Santa Catarina, no valor 10% do crédito tributário

listado em favor do Ente Estadual (R\$ 188.270,00), equivalente a R\$ 18.827,00 (dezoito mil oitocentos e vinte sete reais).

Informa, outrossim, que efetuou apenas o pagamento ao Credor Ronaldo D. Santos Junior, conforme comprovante anexo, visto que, até o momento, foi o único credor a informar seus dados bancários no evento 859.

Verificou-se, todavia, que para que a realização de transferências bancárias ou PIX, para pagamento dos credores trabalhistas elencados no Ev. 839, haverá um custo de R\$ 13,35 (treze reais e trinta e cinco centavos), para caso de TED, e R\$ 9,00 (nove reais), para PIX, o qual, a princípio, foi suportado por esta Síndica.

Todavia, requer-se, desde já, autorização desde d. juízo para que tais taxas possam ser descontadas do valor do crédito devido ao credor, nos próximos pagamentos.

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

i) o deferimento do pedido do Estado de Santa Catarina (Ev.867), para que este passe constar habilitado pelo valor de R\$ 18.827,00 (dezoito mil oitocentos e vinte sete reais), na Classe Trabalhista, em razão dos honorários advocatícios previstos na Lei Complementar Estadual n.º 56/92 e no Decreto n.º 460/2015;

ii) autorização desde d. juízo para que as taxas de TED (R\$ 13,35) e/ou PIX (R\$ 9,00) possam ser descontadas do valor do crédito devido aos credores nos próximos pagamentos.

Nestes termos, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 7 de maio de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos

Data da operação: 24/04/2025 - 13h25

Nº de controle: 843319809387210077 | Documento: 5771075

Conta de débito: **Agência: 5750 | Conta: 0497853-6 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SER | CNPJ: 026.649.263/0001-10**

Nome do favorecido: **RONALDO DAVID DOS SANTOS JUNIOR**

CPF: **579.783.289-53**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1924 | Conta: 250250**

Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**

Motivo da TED: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor **R\$ 4.347,90**

Tarifa: **R\$ 13,35**

Valor total: **R\$ 4.361,25**

Data de débito: **24/04/2025**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

adVKVKS7 2gJpn40@ KtlFmhbI x2G5mQAZ CR5RCrEu oa5Qz@dG rapQEVDP DYk3rG@s
Hp@o8Szn mqRrM6z8 DbQuTB4O AobnAS7A xIJHNqf7 SACsqcWO jA6rq@Qp BzdExG6y
xiOAKqa# 73KyG5JH HLDZLTB6 Ls@BtDpr WtheDcL? EfQOC@y4 57710752 4/04/202

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.